

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 96, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 96, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

São formulados os seguintes questionamentos:

1. *Quais ações preventivas foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024, e quais os fundamentos técnicos justificam essas ações?*
2. *Quais ações de acolhida, recuperação e reinserção social foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024?*



3. *Quais campanhas foram executadas em 2023 e quais estão previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito do Ministério?*
4. *Quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro de 2024 para a disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população?*
5. *Quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?*

A autora justifica ser *necessário alertar a população sobre os danos que o consumo excessivo de bebida alcoólica e de entorpecentes provoca no organismo*. Tendo em vista as competências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, requer, com o expediente, *saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão*.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a



existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

Ressaltamos, entretanto, que será necessário realizar ajuste redacional, a fim de adaptar a questão referente ao mês de fevereiro de 2024, que já passou, para que seja questionado sobre o que devidamente foi realizado no referido mês no que tange à disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 96, de 2024, com o ajuste redacional na questão referente ao mês de fevereiro de 2024, para que seja questionado sobre o que devidamente foi realizado no referido mês no que tange à disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

